

REGULAMENTO ELEITORAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL (*)

() Aprovado em reunião de Direcção realizada em 14 de Julho de 2015*

CAPÍTULO I
Generalidades

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à eleição dos delegados da Federação de Andebol de Portugal.
2. O presente regulamento é igualmente aplicável à eleição do Presidente, da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho de Justiça, do Conselho de Disciplina, do Conselho de Arbitragem, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico da Federação de Andebol de Portugal.

Artigo 2º

Princípios gerais

Nas eleições da Federação de Andebol de Portugal devem ser respeitados os princípios da separação de poderes, da transparência, da igualdade, do voto secreto e da não ingerência de instâncias governamentais.

Artigo 3º

Dos delegados que compõem a Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é composta por 57 delegados, em função do âmbito nacional, distrital ou regional, natureza profissional ou não profissional nos termos do que se encontra previsto na lei, nos estatutos e no presente regulamento eleitoral da Federação de Andebol de Portugal.

2. Os delegados da Assembleia-Geral da Federação serão designados, ou eleitos, no início de cada época desportiva por cada membro ordinário da Federação, de acordo com os critérios estabelecidos nos estatutos e regulamentos da Federação.

3. Cada membro ordinário poderá designar, ou eleger, os seus delegados em função, nomeadamente, da natureza dos atos, da ordem de trabalhos das Assembleias-Gerais, da época desportiva e do mandato dos respetivos titulares, de acordo com os critérios previstos no art. 25º do presente Regulamento.

4. São delegados da Assembleia-Geral da Federação de Andebol de Portugal:

a) Os legais representantes das Associações Regionais de Andebol até ao número de 20 delegados que representam 35 % dos votos da Assembleia-Geral;

b) O legal representante da Liga Portuguesa de Andebol (LPA), e respetivos delegados por esta designados até ao número de 14, que representam 25 % dos votos da Assembleia-Geral, caso exista uma competição de natureza profissional e aquela exerça efetivamente as competências, delegadas pela Federação, relativamente à gestão e organização de uma competição profissional;

c) Os legais representantes das Associações de Clubes de Andebol Não Profissional, e respetivos delegados por estas designados até ao número de 6, que representam 10% dos votos da Assembleia-Geral;

d) Caso não exista uma competição de natureza profissional, e a Liga Portuguesa de Andebol não exerça as competências delegadas pela Federação, relativamente à gestão e organização de uma competição profissional, os legais representantes das Associações de Clubes de Andebol Não Profissional, e respetivos delegados por estas designados passarão, nos termos da lei, a ser até ao número de 20, que representam 35% dos votos da Assembleia-Geral;

e) Os legais representantes das Associações de Jogadores e respetivos delegados por estas designados até ao número de 9, que representam 15 % dos votos da Assembleia-Geral;

f) Os legais representantes das Associações de Árbitros e Oficiais de Mesa e respetivos delegados por estas designados até ao número de 4, que representam 7,5 % dos votos da Assembleia-Geral.

g) Os legais representantes das Associações de Treinadores e respetivos delegados por estas designados até ao número de 4, que representam 7,5 % dos votos da Assembleia-Geral.

5. Cada delegado tem direito a um voto.

6. Apenas os delegados presentes têm direito de voto, não sendo admitidos votos por mandato, procuração ou por carta, excetuando-se quanto a esta os casos de voto por correspondência, nos termos previstos no presente regulamento.

7. Cada um dos membros ordinários é representado na Assembleia-Geral pelo máximo dos delegados que lhes couber nos termos dos estatutos.

Artigo 4º

Da distribuição do número de delegados que compõem a Assembleia-Geral em caso de multiplicidade de filiação de Associações de Direito Privado representativas da mesma classe de agentes da modalidade

1. No caso de se filiar na Federação mais do que uma Associação de Clubes Não Profissionais, Associação de Jogadores, Associação de Treinadores, Associação de Árbitros e Oficiais de Mesa, ou qualquer outra Associação de Direito privado, com objecto idêntico ao de outro membro ordinário que já se encontra filiado, deverá o número de delegados a que correspondam cada uma das classes previstas no artigo 3º, ser distribuído de acordo com os seguintes critérios:

- a) Número de filiados em cada uma das Associações;
- b) Âmbito nacional da representatividade dos agentes filiados;
- c) Grau de implantação territorial e representatividade do género;
- d) Nível qualitativo e quantitativo das actividades a prosseguir de acordo com o Relatório de Actividades a apresentar no início de cada época desportiva e com os interesses dos respetivos associados e da modalidade;
- e) Antiguidade da filiação na Assembleia-Geral da Federação.

2. Cada um dos critérios descritos nas alíneas do número anterior valerá 20% do número de delegados da Assembleia-Geral, estabelecidos nos Estatutos e no presente Regulamento.

3. Para efeitos de apuramento do número de delegados que serão atribuídos a cada uma das Associações, deverão as mesmas enviar para a Federação toda a documentação necessária requerida por esta, no início de cada época desportiva.

4. O número de delegados correspondente a cada uma das Associações filiadas será fixado no início de cada época desportiva, pela Mesa da Assembleia, de acordo com os critérios previstos no número um, acompanhados de relatório da Direção da Federação quanto ao cumprimento dos mesmos.

Artigo 5º

Dos órgãos sociais a eleger

1. Nos termos dos Estatutos da Federação de Andebol de Portugal são eleitos os seguintes órgãos sociais:

- a) Presidente,

- b) Assembleia-Geral,
- c) Direcção,
- d) Conselho de Justiça,
- e) Conselho de Disciplina,
- f) Conselho de Arbitragem,
- g) Conselho Fiscal, e
- h) Conselho Técnico

2. No âmbito da Assembleia-Geral, é igualmente eleita a respectiva Mesa nos termos do disposto no art. 7º n.º 3 e n.º 5 do presente regulamento.

CAPÍTULO II

Das Candidaturas

Artigo 6º

Requisitos da pessoa

1. Só pode ser eleito delegado ou titular de órgão social da Federação de Andebol de Portugal quem preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Seja pessoa singular;
- b) Seja maior de dezoito anos;
- c) Tenha nacionalidade portuguesa;
- d) Tenha residência em território nacional;
- e) Não seja devedor da Federação de Andebol de Portugal;
- f) Não esteja afetado por qualquer incapacidade de exercício;
- g) Não tenha sido condenado por infrações de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção, dopagem, racismo ou xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena;
- h) Não tenha sido condenado por um crime punível com pena de prisão de duração mínima de um ano, até cinco anos após o cumprimento da pena;
- i) Não tenha sido condenado por crimes praticados no exercício de funções em qualquer modalidade desportiva, até dez anos após o cumprimento da pena;
- j) Não tenha sido condenado por crimes praticados no exercício de cargos de dirigentes em quaisquer federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

2. Para preenchimento dos requisitos acima enunciados deve o membro ordinário indicar na candidatura uma pessoa singular, titular efetivo de um órgão social seu, que se proponha a exercer o mandato.

3. O preenchimento dos requisitos previstos neste artigo é aferido à data das eleições, valendo o disposto nas alíneas f) a j) do número um para os factos praticados após a entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 7º

Apresentação de candidaturas e eleições

1. O Presidente e os titulares dos órgãos sociais Assembleia-Geral, Direcção, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça, Conselho de Arbitragem e Conselho Técnico da Federação, são eleitos pela Assembleia-Geral em listas próprias, através de sufrágio directo e secreto.

2. Os titulares dos órgãos colegiais Conselho de Disciplina e Conselho de Justiça são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

3. O órgão Presidente será eleito, entre os candidatos da lista que:

a) No caso de se apresentarem duas listas, obtenha maior número de votos;

b) No caso de se apresentarem três ou mais listas, obtenha mais de 50% do total de votos possível em primeiro escrutínio. Se nenhuma atingir tal percentagem, serão apuradas as duas mais votadas para um segundo escrutínio, que se fará de imediato, e ao qual se aplica o disposto na alínea a);

c) Em qualquer caso de empate, realizar-se-á nova assembleia nos oito dias seguintes.

4. A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se refere o artigo 32.º dos Estatutos e o artigo 5.º do presente Regulamento.

5. A Mesa da Assembleia-Geral será eleita nos mesmos termos do disposto no número 3 do presente artigo.

6. A Direcção, o Conselho Fiscal, o Conselho de Arbitragem e o Conselho Técnico serão eleitos em Assembleia Geral eleitoral, em lista única, por maioria simples.

7. As listas relativas aos órgãos Presidente, Assembleia-Geral, Direcção, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça, Conselho de Arbitragem e Conselho Técnico da Federação deverão ser subscritas por 10% dos delegados à Assembleia-Geral.

8. As listas da Mesa da Assembleia-Geral serão, igualmente, subscritas por 10% dos delegados à Assembleia-Geral.

9. Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas apresentadas ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral em exercício até 25 dias antes da data marcada para a realização da Assembleia-Geral Eleitoral, que deverá ser convocada com a antecedência de 45 dias.

10. As listas de cada órgão deverão conter, além do número total de membros, um número de suplentes não inferior a um quarto.

11. O titular apenas poderá participar numa lista.

Artigo 8º

Modo de organização das candidaturas

1. As propostas de candidatura dos delegados da Assembleia-Geral da Federação devem ser elaboradas e acompanhadas dos documentos requeridos, por cada membro ordinário dentro do prazo definido por cada um.

2. A lista do Presidente é única e deve ser acompanhada das linhas gerais do respectivo programa.

3. As listas para a mesa da Assembleia-Geral, Direção, Conselho de Justiça, Conselho de Disciplina, Conselho de Arbitragem, Conselho Fiscal e Conselho Técnico, também são únicas e devem conter a indicação de todos os candidatos para eleição, com menção dos que concorrem a efetivos e suplentes, com a respectiva identificação.

4. Sem prejuízo do que se encontra estabelecido no número anterior, as listas devem ser compostas pelo número de efetivos estabelecido para cada órgão nos Estatutos da Federação de Andebol de Portugal e pelos suplentes em número não inferior a um quarto dos efetivos.

Artigo 9º

Envio das candidaturas

As candidaturas devem dar entrada na sede da Federação de Andebol de Portugal até 25 dias antes da realização da Assembleia-Geral.

Artigo 10º

Análise das candidaturas

1. Findo o prazo para apresentação das candidaturas, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, no prazo de cinco dias úteis contados daquele termo, analisa a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.

2. No caso de se verificar alguma irregularidade, a Assembleia-Geral notifica, de imediato, para os números de contacto referidos na candidatura, o interessado que a deve suprir no prazo máximo de 48 horas, contados da data da notificação, sob pena de rejeição da candidatura.
3. Findo o prazo previsto no número anterior, a Assembleia-Geral faz operar as retificações requeridas e profere decisão de admissão ou de rejeição, que deve ser notificada aos interessados, afixada no local de eleição, enviada aos delegados da Federação de Andebol de Portugal e publicada no sítio da Federação até à realização do ato eleitoral.
4. São rejeitados os candidatos que figurem em mais que uma lista candidata a órgão social da Federação de Andebol de Portugal.

Artigo 11º

Órgão de recurso

1. Das decisões de admissão e de não admissão das candidaturas ou listas cabe recurso para o Conselho de Justiça, a interpor no prazo legal.
2. Quando o recurso tenha sido interposto contra candidatura admitida, o Presidente do Conselho de Justiça notifica o candidato para, querendo, responder no prazo legal.
3. O recurso será decidido no prazo legal.
4. Os Conselhos Disciplinares de cada Associação Regional nas eleições que decorram nas Associações Regionais são os órgãos competentes para o recurso das decisões da admissão e de não admissão das candidaturas a delegados ou listas dos respetivos órgãos sociais, cabendo delas recurso para o Conselho de Justiça da Federação.

Artigo 12º

Identificação

A cada candidatura definitivamente aceite é atribuída uma letra, válida para cada eleição, determinada por ordem alfabética e pela sua ordem cronológica de apresentação.

Artigo 13º

Publicação

1. Os nomes dos candidatos e listas definitivamente aceites devem, de imediato, ser afixados em local visível da sede da Federação, divulgadas no seu sítio oficial e ser comunicadas às respectivas instituições que constituem os membros ordinários da Assembleia-Geral da Federação.

2. As listas admitidas para eleição dos órgãos sociais devem ser enviadas aos delegados da Federação de Andebol de Portugal e publicadas no sítio da Federação até à realização do ato eleitoral.

CAPÍTULO III

Das Eleições dos Órgãos Sociais

Artigo 14º

Dia das eleições

As eleições para os órgãos sociais realizam-se em Assembleia-Geral Eleitoral convocada nos termos dos Estatutos da Federação.

Artigo 15º

Competência

São competentes para eleger os órgãos sociais da Federação de Andebol de Portugal os delegados da Assembleia-Geral.

Artigo 16º

Boletins de voto

1. A Federação de Andebol de Portugal produz os boletins de voto para a eleição dos seus órgãos.
2. Os boletins de voto devem ser de forma rectangular, com as dimensões apropriadas para neles conter a indicação das letras identificadoras de cada candidatura ou lista e os nomes dos primeiros candidatos de cada lista, excepto para a lista da Direção, que contém os nomes dos quatro vice-presidentes, devendo ser impressos de forma clara e legível em papel liso, não transparente, sem marcas, sinal ou sigla, com as cores referidas no número seguinte.

3. Nas eleições para os órgãos sociais:

- a) Amarela: para a lista do Presidente,
- b) Vermelho: Mesa da Assembleia-Geral;
- c) Cinza: Direção;
- d) Verde: para a lista do Conselho de Justiça,
- e) Branco: para a lista do Conselho de Disciplina,
- f) Rosa: para a lista do Conselho de Arbitragem,
- g) Azul: para a lista do Conselho Fiscal, e
- h) Laranja: para a lista do Conselho Técnico.

Artigo 17º

Urnas

1. Em cada mesa de voto devem existir tantas urnas quantas as previstas no presente regulamento para cada processo eleitoral.

2. Antes do início do procedimento de votação as urnas são abertas e apresentadas aos votantes presentes devendo, em seguida e antes do início da votação, ser fechadas pelos membros da Assembleia-Geral.

3. No ato eleitoral existirá uma mesa de voto com oito urnas, destinando-se cada uma a apurar os votos existentes, respetivamente, para as listas dos seguintes órgãos:

- a) O Presidente,
- b) Mesa da Assembleia-Geral,
- c) A Direção,
- d) O Conselho de Justiça,
- e) O Conselho de Disciplina,
- f) O Conselho de Arbitragem,
- g) O Conselho Fiscal, e
- h) O Conselho Técnico

CAPÍTULO IV

Da Votação

Secção I

Procedimento de voto

Artigo 18º

Mesas de voto

As mesas de voto são compostas pelos membros da Assembleia-Geral, ou por quem esta o designar devendo existir uma mesa de voto no local designado para a Assembleia eleitoral da Federação de Andebol Portugal.

Artigo 19º

Cabines de voto

Devem ser instaladas cabines de voto junto às urnas e mesa de voto ou qualquer outra estrutura ou forma que garanta o voto secreto.

Artigo 20º

Processo de votação e exercício de direito de voto

1. Com a entrega dos boletins de voto deve a mesa proceder à identificação do votante de acordo com os cadernos eleitorais existentes.
2. Para os efeitos previstos no número anterior deve o votante apresentar um documento de identificação pessoal.
3. Após a entrega dos boletins de voto deve o votante dirigir-se à cabine para aí exercer o seu direito de voto e dobrar os boletins em quatro.
4. Em seguida, o votante deve entregar os boletins ao presidente da mesa, que o deposita nas urnas respetivas, assinar o caderno eleitoral respetivo e sair.
5. A votação decorrerá pelo período mínimo de uma hora, que deverá estar indicado na convocatória, salvo se todos os delegados que compõem o mapa de votos já tiverem exercido o seu direito de voto, caso em que o Presidente da Mesa poderá declarar encerrado o período de votação.
6. O exercício do direito de voto na Assembleia-Geral é pessoal, sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência apenas no caso de se tratar de

Assembleia-Geral eletiva e de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 20.º -A do presente Regulamento.

7. Salvo no caso de assembleia- geral electiva, é admitida a utilização de sistemas de videoconferência na Assembleia-Geral.

8. As deliberações para a eleição ou designação e destituição dos delegados e titulares de órgãos, ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.

Artigo 20º-A

Voto por correspondência

1. Quando requerido pelo respetivo Delegado, o Voto pode ser exercido por correspondência, sendo dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

2. O Requerimento referido no número anterior deve ser apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia - Geral, no prazo de 5 dias úteis contados após a publicação da aceitação das listas nos termos definidos no artigo 13.º do presente Regulamento.

3. Rececionado pelos serviços da Federação o Requerimento mencionado no número anterior, serão remetidos ao Delegado os boletins de voto a que se alude no artigo 16.º do presente Regulamento.

4. No caso de exercício de direito de Voto por correspondência, os boletins de voto são encerrados num sobrescrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, acompanhados de carta com o nome completo e assinatura do Delegado, legalmente reconhecida, e de uma fotocópia do Bilhete de Identidade, ou Cartão de Cidadão.

5. O Voto por correspondência deve ser expedido de modo a dar entrada nos serviços da Federação de Andebol até dois dias uteis antes da data da Assembleia-Geral e do fecho da votação presencial.

6. Os serviços da Federação registam a entrada diária dos votos por correspondência, que são devidamente guardados e enviados para a Mesa da Assembleia-Geral, que procede à sua receção dando baixa do respetivo Delegado nos cadernos eleitorais.

7. No dia designado para as eleições funciona um procedimento especial na Mesa da Assembleia-Geral para a abertura e validação dos votos por correspondência, que são abertos e escrutinados após o termo da votação presencial.

8. Os votos por correspondência que forem abertos e escrutinados, após o termo da votação presencial e em primeira votação, serão válidos e contam para o efeito de eventual realização de segunda votação no mesmo dia.

9. Caso se mostre necessária a realização de segunda votação em dia diferente, os boletins de voto deverão ser expedidos e rececionados nos serviços da Federação até dois dias úteis antes

da realização da data da nova votação, seguindo-se com as necessárias adaptações os procedimentos estipulados nos números 1 a 6 do presente artigo.

Secção II

Do escrutínio

Artigo 21º

Princípios gerais

Apenas os delegados dos membros ordinários da Assembleia-Geral podem tomar parte no escrutínio, sem prejuízo de todo o processo eleitoral poder ser seguido pelos candidatos.

Artigo 22º

Boletins de voto inválidos

1. No apuramento dos resultados eleitorais não são contados os votos nulos ou em branco.
2. Considera-se voto em branco o voto do boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca.
3. Considera-se voto nulo o voto do boletim que:
 - a) Esteja ilegível ou rasurado;
 - b) Esteja assinalado mais do que um quadrado;
 - c) Levante dúvidas sobre os quadrados assinalados;
 - d) Tenha sido assinalado o quadrado correspondente a candidatura que tenha desistido das eleições ou que não tenha sido admitida;
 - e) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou nele escrita qualquer palavra.
4. Não se considera voto nulo o voto do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.
5. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral escreve, na parte de trás do boletim nulo, a vermelho, as razões da sua invalidação e confirma com a sua assinatura.

Artigo 23º

Escrutínio

1. Compete à mesa da Assembleia, a contagem dos votos depositados nas urnas e dos votos por correspondência, caso existam, que se fará da seguinte forma:
2. Aberta a urna, um membro da mesa da Assembleia-Geral conta em voz alta os boletins de voto existentes e verificam o número de eleitores que exerceram o direito de voto:
 - a) Se o número de eleitores descarregados no caderno eleitoral for igual ou superior ao número de boletins entregues o escrutínio é válido;
 - b) Se o número de eleitores descarregados no caderno eleitoral for inferior ao número de boletins entregues, o escrutínio é declarado nulo e é recomeçado.
3. Após ter sido verificado o número de boletins de voto existentes na urna a mesa da Assembleia-Geral conta o número de votos obtidos pelos diferentes candidatos ou listas e apura a graduação dos candidatos segundo o método de eleição estabelecido no presente regulamento.
4. Os votos por correspondência são abertos e escrutinados após o termo da votação presencial, estando incluídos no cômputo do número de votos obtidos pelos diferentes candidatos, ou listas e no respetivo apuramento e graduação dos candidatos.
5. Logo que a contagem dos votos tenha terminado, compete à mesa da Assembleia a elaboração e assinatura da ata redigida nos termos do que se encontra especialmente estabelecido para cada eleição.

Artigo 24º

Reclamações

1. As reclamações que se suscitarem no decurso do ato eleitoral são decididas pela própria Mesa da Assembleia-Geral, após a apresentação da reclamação, ou no final, se a Mesa entender que isso não afeta o normal desenrolar da votação.
2. A Mesa da Assembleia-Geral não se pode negar a receber as reclamações, devendo apensá-las às atas do ato eleitoral.
3. Nas decisões das reclamações devem ser ouvidos os Reclamantes.

CAPÍTULO V

Da eleição ou designação dos Delegados da Assembleia-Geral pelos Membros Ordinários

Secção I

Dos critérios e da designação

Artigo 25º

Dos critérios de designação dos delegados da Assembleia-Geral

No início de cada época desportiva, a eleição ou designação dos delegados que compõem a Assembleia-Geral da Federação de Andebol de Portugal, pelos respetivos membros ordinários e que constituem os legais representantes das Associações Regionais de Andebol, legais representantes das Associações de Clubes de Andebol Não Profissional, legais representantes das Associações de Jogadores, legais representantes das Associações de Árbitros e Oficiais de Mesa, e legais representantes das Associações de Treinadores deverá ter em conta, nomeadamente:

- a) a natureza dos atos e assuntos da ordem de trabalhos de cada Assembleia-Geral ordinária, ou extraordinária,
- b) a duração da época desportiva e do mandato dos respetivos titulares;
- c) a titularidade do órgão que melhor defenderá os interesses de cada membro ordinário;
- d) outro que, sem prejuízo dos anteriores, o membro ordinário entenda como conveniente para a melhor defesa dos seus interesses.

Artigo 26º

Prazo da designação

A designação, ou eleição pelos membros ordinários da Federação, dos delegados da Assembleia-Geral deverá ocorrer anualmente até 15 de Setembro de cada ano, devendo estes, obrigatoriamente remeter a listagem para a Federação, de acordo com os critérios do artigo anterior.

Artigo 27º

Competência

1. Apenas podem ser eleitos, ou designados como delegados das Associações Regionais os titulares dos órgãos sociais, ou representantes dos clubes ou sociedades desportivas, que à data da designação se encontrem filiados na respetiva Associação Regional.
2. Apenas podem ser eleitos, ou designados como delegados das Associações de Clubes de Andebol Não Profissional os titulares dos órgãos sociais ou representantes dos clubes ou sociedades desportivas, que à data da designação, se encontrem filiados naquelas Associações.

3. Apenas podem ser eleitos ou designados como delegados das Associações de Jogadores os titulares dos órgãos sociais ou outros representantes que se encontrem filiados naquelas Associações.

4. Apenas podem ser eleitos ou designados como delegados das Associações de Treinadores os titulares dos órgãos sociais ou outros representantes que se encontrem filiados naquelas Associações.

5. Apenas podem ser eleitos ou designados como delegados das Associações de Árbitros e Oficiais de Mesa, os titulares dos órgãos sociais ou outros representantes que se encontrem filiados naquelas Associações.

6. Apenas podem ser eleitos ou designados como delegados da Liga Portuguesa de Andebol, caso exista uma competição de natureza profissional e aquela exerça efetivamente as competências, por delegação da Federação, de gestão e organização de uma competição profissional, os titulares dos órgãos sociais ou representantes dos clubes ou sociedades desportivas, que à data da designação, se encontrem filiados na Liga.

Artigo 28º

Da duração do mandato dos delegados

O mandato de cada delegado da Assembleia-Geral da Federação tem a duração de uma época desportiva, de acordo com os critérios de eleição ou designação previstos no artigo 25º, devendo a indicação ser feita até 15 de Setembro de cada ano, com a obrigatoriedade de remessa da respetiva listagem para a Federação.

Artigo 29º

Da substituição ou vacatura dos delegados

O Membro Ordinário, no ato de designação ou eleição do delegado da Assembleia-Geral da Federação, deve indicar qual o delegado que o substituirá em caso de vacatura ou impedimento daquele.

Secção II

Das eleições na Federação de Andebol de Portugal

Artigo 30º

Da declaração de reconhecimento dos delegados

No dia fixado pela Assembleia-Geral da Federação, o Presidente da Mesa emite declaração de reconhecimento dos delegados que compõem a assembleia e que para esta tenham sido designados ou eleitos.

Artigo 31º

Ata

Compete à Mesa da Assembleia-Geral redigir e assinar a ata eleitoral de acordo com o número total dos delegados existentes, o número total dos delegados que exerceram o direito de voto, o número de votos em branco, o número de votos nulos, o número de votos válidos, o número de votos que cada candidatura obteve e os candidatos eleitos, anexando as ocorrências ou reclamações verificadas, as deliberações proferidas, se as houver, e quaisquer outros factos considerados dignos de registo.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 32º

Prazos

Todos os prazos previstos neste regulamento são contínuos, não se suspendendo nos fins-de-semana, férias ou feriados.

Artigo 33º

Regime subsidiário

Em tudo o que se não encontra previsto no presente regulamento é aplicável o disposto nos estatutos e demais legislação em vigor.

Artigo 34º

Início de vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Direção da Federação de Andebol de Portugal.

Artigo 35º

Disposição transitória

O disposto no artigo 7.º [apresentação de candidaturas e eleições] do presente Regulamento não afeta a atual composição nem os mandatos em curso dos órgãos sociais da Federação, coincidente com o ciclo olímpico de 2012 a 2016, apenas produzindo os seus efeitos relativamente às eleições subsequentes para os órgãos sociais.